



**LEI Nº 3.920/2004
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nesta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS DA NOVA CIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.924.546/0001-90, uma área institucional Lote 25 medindo 209,52 m², localizado no Conjunto Habitacional Pedro Sancho Vilela, Bairro Nova Cidade, neste Município.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei: Lote 25 - área 209,52 m², formato trapezoidal, com medidas confrontantes. Frente: 25,05 m com a Rua das Rosas, Fundo: 25,00 m - sendo 12,5m com o lote 01 (01) e 12,5 m com o lote 02 (dois), Esquerda: 9,21 m com a rua 02 (dois), Direita: 7,56 m - com a Rua 03 (três).

Art. 2º - A Associação donatária tem prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção de sua sede no local e mais 36 (trinta e seis meses) para a sua conclusão, sob pena de reversão do patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VALE DA ELETRÔNICA



Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Artº. 4º- Fica desafetada a área a ser doada à Associação dos Moradores dos Bairros da Nova Cidade, de sua destinação pública específica.

Artº. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 15 de dezembro de 2004.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
Prefeito Municipal


EDEN JOSÉ ABRAHÃO
Sec. Mun. de Adm e R.H.